

PARECER Nº 1792/2002 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0268/2002.

Projeto de autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca visa a incluir as áreas de Cozinha e Limpeza e a de Vigilância, na carreira de Agente Escolar do Quadro de Apoio à Educação, fixando as referências e formas de provimento.

Dispõe sobre a transformação dos cargos de Agente da Administração em cargos de Agente Escola, mantida a Área de Vigilância, cujos titulares estejam desempenhando suas atribuições em unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação, na data da publicação da lei, que dar-se-á mediante opção do servidor no prazo de 90 (noventa) dias, sendo que nos caso de afastamento por motivo de férias, doença e outros, inclusive o de licença para tratar de interesses particulares, serão contados a partir de seu retorno.

Trata-se de projeto que visa a adequar a situação de Serventes e Serviçais que realizavam tarefas afetas à limpeza e alimentação nas escolas, bem como dos Vigias, que foram enquadrados no Quadro dos Profissionais da Administração, embora exercessem atividades nas Escolas, e poderiam ser equiparados aos Serventes Escolares, no Quadro dos Profissionais da Educação.

Óbvio que as atividades de Serventes, nas áreas de limpeza e cozinha, e a de Vigia, nas unidades escolares exigem comportamentos diferentes, a necessidade de dar exemplos, tratamento com o público diferenciado, e, portanto, treinamentos específicos, pois complementamtambém a formação das crianças, e é por esta razão que o projeto merece prosperar.

Como vemos o projeto não cria novos cargos, mantém a mesma remuneração, e permite a transformação de denominação para aqueles que fizerem sua opção no prazo legal a contar da publicação da lei, ou mantendo o prazo a partir da reassunção de suas funções decorrentes de afastamentos legais, facilitando e colaborando com a gestão pública do Executivo.

Favorável, portanto, é nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 27/11/02.

Carlos Alberto Bezerra Jr. - Presidente

Vicente Cândido - Relator

Carlos Neder

Claudio Fonseca

Erasmus Dias

Vanderlei de Jesus